XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I

SILVANA BELINE TAVARES

FABRÍCIO VEIGA COSTA

JOSIANE PETRY FARIA

Copyright © 2022 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU – São Paulo
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR – Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade – UNIMAR/FEPODI – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – ESDHC – Minas Gerais
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho – Ceará
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS – Sergipe
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR – São Paulo
Secretarias
Relações Institucionais:
Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes – UNB – Distrito Federal
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo
Comunicação:
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB – Paraíba
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC – Santa Catarina
Relações Internacionais para o Continente Americano:
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM – Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes:
Prof. Dr. José Barroso Filho – ENAJUM
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Eventos:
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec – Minas Gerais
Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC – Paraná
Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – Mato Grosso do Sul

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UMICAP – Pernambuco

G326

Gênero, sexualidades e direito I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Fabrício Veiga Costa; Josiane Petry Faria; Silvana Beline Tavares.

– Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-610-9
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Gênero e sexualidades. XXIX Congresso Nacional do CONPEDI Balneário Camboriu - SC (3: 2022: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I

Apresentação

No XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC, o Grupo de Trabalho Gênero, Sexualidade e Direito, traz mais uma vez inúmeras contribuições que nos permitem aprofundar a compreensão e análise destas três categorias e, especialmente, as interfaces entre elas, o que pouco a pouco vai forjando e impulsionando a (s) identidade (s) deste Grupo.

Em VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES: A LEI MARIA DA PENHA À LUZ DA TEORIA DOS SISTEMAS DE LUHMANN, Gabrielle Souza O´de Almeida e Samantha Mendonça Lins Teixeira relaciona a falta de políticas públicas que possa relacionar o aumento dos dados de violência contra mulher, assim busca na teoria dos sistemas ressaltar a importância de que perguntas normativas devem partir do social. Busca na autopoiese a comunicação entre o jurídico e o social.

Raissa Rodrigues Meneghetti, Fabrício Veiga Costa e Michele Nascimento dos Santos em COMBATE A VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO NAS REDES SOCIAIS PELAS VIAS DO DIREITO abordam uma problemática intensificada com as últimas eleições de 2022. A violência antes de ser política ela é praticada pelo homem contra mulher em qualquer cenário. Assim, com virtualidade associada à pandemia chegou-se à níveis antes impensados, primeiro em razão da dificuldade de localização da autoria e ainda na facilidade de execução da conduta. Por fim, reforça que a violência política de gênero é diferente da violência política simplesmente, eis que atinge as mulheres em todos os seus aspectos da existência feminina.

O trabalho O PESO DO PÁSSARO MORTO: AS ALGEMAS DA MATERNIDADE de Luma Teodoro da Silva e Alexandra Clara Botareli Saladini parte da obra literária do O peso do pássaro, partindo das vulnerabilidades sobrepostas ali descritas para abordar o papel social da mulher na mudança de vida desde o momento da chegada da maternidade, enfatizando que a definição dos papéis, inclusive o de mãe, são definidos pelos homens. Apesar dos direitos e garantias legais ressaltam a fragilidade da mulher em ambiente livre e também no encarceramento penal, onde a violação dos corpos se intensifica e proporciona diversos níveis de impacto com a designação desigual das personagens jurídico sociais.

Em A INCONSTITUCIONALIDADE DOS PROJETOS DE LEI N. 4.520/2021 E 4.893 /2021 E DAS SUGESTÕES N. 24/2018 E 27/2018 A LUZ DOS JULGAMENTOS DAS ADPF`SN. 457/GO E 460/PR, Jacqueline Orofino da Silva Zago de Oliveira traz uma pesquisa que emerge de uma busca nos sites oficiais de STF e STJ a partir da palavra ideologia, indicando a demanda latente. Dessa forma, verificando os projetos de lei presentes no Brasil foram localizadas propostas para a criminalização da divulgação da ideologia de gênero, todavia sem identificar o que seria. Na procura por doutrina foram encontrados livros que promovem a "demonização" da ideologia de gênero, sendo que do cotejo dessas três vertentes se percebe o questionamento acerca da existência da falada ideologia de gênero como de fato ideologia? Por fim, se pode concluir que todas as propostas em torno da proibição da ideologia de gênero nas escolas são materialmente inconstitucionais.

Ligia Binati, Leonardo Bocchi Costa e Ana Carolina Davanso de Oliveira Cândido em A INVISIBILIDADE DOS HOMENS TRANSEXUAIS NAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE COMBATE À POBREZA MENSTRUAL analisam a precariedade menstrual e seus impactos na vida. Adotam Butler, Paul Preciado para estudar a transgressão dos corpos trans na identidade de gênero. Consideram que a pobreza menstrual, por si só, já se constitui em problema sério e grave. No entanto, quando se refere aos homens trans, se constata a soma de problemas de invisibilidade, exclusão e desprezo social e estatal.

O trabalho A PRESENTE NECESSIDADE DA SALVAGUARDA ANTIDISCRIMINATÓRIA ÀS MINORIAS SEXUAIS E DE GÊNERO E A ATUAÇÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL de Rubens Beçak, Rafaella MArinelli Lopes, César Augusto Campolina Pontes traz pesquisa sobre o direito antidiscriminatório a partir do contexto social da redemocratização do Brasil, apesar da demanda ter sido visibilizada pela primeira vez não foi devidamente contemplada na Constituição, o que resulta numa inefetividade prática da mencionada teoria. Desse modo, buscou na atuação do Supremo Tribunal Federal a consideração, argumentação e fundamentação de decisões no direito antidiscriminatório para rever a legislação vigente, e contemplar a salvaguarda às minorias sexuais e de gênero.

Maíla Mello Campolina Pontes em A PRINCIPAIS RAZÕES RELACIONADAS AO GÊNERO NO SUICÍDIO DE IDOSO NO BRASIL nos mostra que apesar das mulheres serem aquelas que mais nutrem ideação e comportamento suicida, são os homens aqueles que efetivamente colocam em prática, sendo os principais em número de mortes pela autoviolência. No caso das mulheres as questões de gênero foram identificadas como as principais causas para a ideação da morte, como desproporção de oportunidades, desigualdade de gênero. Relevante ainda notar que casamento e maternidade fazem parte do

roteiro suicida, especialmente no meio rural. No caso da morte vincula-se fortemente a perda do papel social do provedor e do reprodutor sexual.

O artigo CONTORNOS DO PROBLEMA QUANTO À EFETIVIDADE DA DIVERSIDADE SEXUAL: PAUTAS IDENTITÁRIAS, POLITICAS PÚBLICAS, CONQUISTAS JUDICIAIS E PRECONCEITO ESTRUTURAL DA SOCIEDADE de Claudine Freire Rodembusch e Henrique Alexandre Grazzi Keske estuda os contornos das demandas e das conquistas da população LGBTQIA+ na dinâmica do preconceito estrutural. Contextualiza o estudo em torno das pautas identitárias em momento histórico de força política do conservadorismo e da discriminação. Aponta como uma das causas mais relevantes a ausência de representatividade e de políticas públicas abrangentes e transformadoras.

Rafael Lima Gomes Ferreira e Angela Araujo da Silveira Espindola em ENTRE SILÊNCIOS SIMBÓLICOS E SUSSURROS: ECOS DA COSNTURÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS LGBTQIA+ NO CENÁRIO JURÍDICO BRASILEIRO partem da desconstrução da mal falada ideologia de gênero, eis que parte da realidade social da diversidade sexual, bem como da judicialização dos problemas e demandas da população LGBTQIA+. Destaca o casamento e a adoção por pessoas LGBTQIA+ como marcos jurídico e temporais do reconhecimento de direitos e garantias à identidade, à liberdade sexual e de gênero. Revelam que o direito seria um romance em cadeia, no qual cada magistrado constrói um capítulo.

Luciana Alves Dombkowitsch Em FEMINICÍDIO COMO NECROPOLÍTICA DE GOVERNO: O ESVAZIAMENTO DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL E A PRECARIZAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES, pesquisa políticas públicas de gênero, analisam como as políticas avançaram em relação às mulheres, sem falar em evolução, pois nessa área se nota um movimento constante de evolução e involução. A potência de políticas públicas de gênero tem seu início em 2003 com a secretaria especial com status de ministério e com isso o gênero se constitui em categoria política. Protagoniza a criação da Casa da Mulher Brasileira e toda sua engrenagem como equipamento de atenção e proteção à mulher.

FEMINISMO E GOVERNANÇA: ESTATÉGIAS DE PODER CONTRA AS MULHERES A PARTIR DE MICHEL FOUCAULT de Priscila e Silva Biandaro traz a problemática de pesquisa que emerge dos estudos sobre o Poder disciplinar de Foucault. Assim, ressurge a figura da mulher na luta política e como os mecanismos de controle são montados contra a

sua atuação, desde manobras para divulgação de notícias falsas, ofensas morais e até mesmo violência física e sexual, inclusive nos espaços de exercício do poder político, desprezando não apena a condição de mulher, mas sobretudo de ser humano.

Viviane Lemes da Rosa em FEMINISMO, DWORKIN E O ABORTO contrapõe os estudos de Dworkin aos feminismos com o objetivo de analisar a regulação brasileira sobre o aborto e lembra que para o Direito, o aborto não é uma discussão religiosa, moral ou ética, não demanda ponderação entre direitos religiosos da comunidade e outros direitos, mas é uma escolha da gestante e sua regulamentação depende de critérios científicos da medicina.

Fábio Macedo Nascimento em INOVAÇÕES NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: A LEI N. 14.188/2021 COMO PRODUTO DO DIREITO NAS POLÍTICAS PÚBLICAS nos mostra que a inquietude para desenvolvimento da pesquisa vem do trabalho diário do autor como promotor de justiça em vara especializada no atendimento à violência contra mulher. Nesse sentido, no exercício de interpretação e aplicação da norma ao caso concreto, busca a elaboração de modelos eficazes de atuação. Nessa ótica da tecnologia jurídica, quando da construção da denúncia da vítima importante contextualizar a violência sofrida, dizendo o por que, a motivação, o objetivo e assim viabiliza o atendimento jurídico adequado em virtude do entendimento da situação de vitimização e nessa medida a oferta de denúncia em consonância com o objetivo de proteção e de rompimento do ciclo de violência.

Em MOVIMENTOS FEMINISTAS: DO DESPRENDIMENTO COLONIAL CENTRAL À INTERSECCIONALIDADE E INCLUSÃO LATINO-AMERICANA DESCOLONIAL, Valquiria Palmira Cirolini, Antonio Carlos Wolkmer objetivam entender os movimentos feministas a partir da perspectiva descolonial, passo em que a visão da mulher em um único sentido universal viola as características e as concepções em forças e fragilidades para entendimento e reconhecimento de identidades e demandas, sobretudo no multicultural território latino-americano. Escapando ao sintoma equivocado de igualar as desiguais pretende o respeito às identidades culturais.

Aline Sostizzo da Silva, Karen Beltrame Becker Fritz e Talissa Truccolo Reato n o artigo MULHERES ACOMETIDAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: UMA ANÁLISE DOS BOLETINS DE OCORRÊNCIA DO PROJUR MULHER E DIVERSIDADE NO PERÍODO DE JANEIRO DE 2018 A JANEIRO DE 2019, retratam a violência física e sexual a partir do estudo dos registros policiais de mulheres atendidas pelo projeto de extensão Projur Mulher e Diversidade/UPF. Verifica a intercorrência da violência em face do

entrecruzamento com a pobreza, escolaridade e uso de álcool ou drogas. Com isso verifica o impacto da renda na permanência da mulher no ciclo de violência e então pensar estratégias de enfrentamento e construção da liberdade.

Com o trablho MULHERES DENTRO E FORA DOS JOGOS DIGITAIS, Renata Oerle Kautzmann analisa os jogos digitais e a modulação de comportamentos, especificamente na vertente da teoria feminista. Estuda as mulheres nos jogos, como personagens/avatares e ainda aquelas que se posicionam fora, ou seja, na construção desses jogos e enquanto jogadoras. Verifica a repetição de papéis das personagens femininas, a maioria se apresentando como humanoides e corpos sexualizados revelando a função da arte na construção das imagens e dos discursos evidentes e subentendidos, bem como sua influência nos comportamentos.

Thais Janaina Weczenovics e Juliana Furlani em MULHERES REFUGIADAS: INTERSECCIONALIDADE DE DISCRIMINAÇÕES no traz que os desafios da mulher refugiada fazem com que tenham experiências singulares, eis que se observa uma sobreposição de violências e apropriação dos corpos. O ser mulher somado ao ser refugiada, transcendem a dor, o luto e os reclamos dos refugiados. Evidenciam como a estrutura patriarcal se fortalece nos corpos das refugiadas nos países de acolhida, onde se potencializam a objetificação e subalternização feminina.

Em O DIREITO DA PERSONALIDADE DO GÊNERO FEMININO DE ESTAR EQUITATIVAMENTE REPRESENTADO NOS ESPAÇOS DE PODER POLÍTICO-ELEITORAIS, Ivan Dias da Mota e Maria de Lourdes Araújo traz a análise crítica de dois modelos internacionais de equidade de gênero na representação política para a construção de políticas públicas para a participação política de mulheres e outras minorias a fim de fazer viver a democracia nos seus títulos máximos, onde vence a maioria e governa com todos, inclusive as minorias. Enfim, sem que as minorias estejam contempladas politicamente no sistema de representação política não se terá a identificação das demandas, a construção de agenda e proposição de políticas públicas para a igualdade.

Joice Graciele NIelsson e Juliana Porciunculacom o artigo O LOBBY DO BATOM: UMA ANÁLISE DA PARTICIPAÇÃO DAS MULHERES E DOS MOVIMENTOS FEMINISTAS DURANTE A ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE DE 1987-1988, trazem uma pesquisa que situa-se na teoria psicopolítica ao verificar a participação política das mulheres na Constituinte de 1987-1988. Analisa a influência do movimento feminista na construção do texto constitucional acerca de direitos, garantias e reconhecimento de demandas.

O artigo REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E O DIREITO DE GÊNERO de Diego D'Angelo Wantuil Papi e Paulo Marcio Reis Santos destaca a importância do ativismo judicial no direito ao registro civil, contudo considera a necessidade de alteração legislativa que reconheça a diversidade e promova a igualdade de gênero.

Raquel Fabiana Lopes Sparemberger e Geanne Gschwendtner abordam em O SER MULHER: A NECESSIDADE DE POLÍTICAS PÚBLICAS CONTRA À VIOLÊNCIA, como e quando principiaram a discussões sobre os direitos das mulheres e, por conseguinte, a implementação de políticas públicas a elas direcionadas, com foco naquelas cujo objetivo era de proteção à violência sofrida pelo feminino

Em O TRABALHO DA MULHER, INTERSECNIONALIDADE E A FEMINIZAÇÃO DA POBREZA EM TEMPOS DE PANDEMIA DE COVID-19(2020-2021), Hanna Caroline Kruger e Jeaneth Nunes Stefaniak propõem um estudo acerca da feminização da pobreza tendo como recorte temporal o período da pandemia de COVID-19 (2020-2021) que tornou os índices de mulheres em situação de hipossuficiência ainda maior.

Natália Rosa Mozzato em OS LIMITES CULTURAIS DO GÊNERO NA EPISTEMOLOGIA JURÍDICA E PARTIR DA TEORIA QUEER: O APRADIGMA DA REDISTRIBUIÇÃO E DO RECONHECIMENTO busca a partir dos paradigmas de reconhecimento e retribuição trabalhados por Nancy Fraser e Axel Honneth demonstrar a importância da recepção da teoria queer no âmbito da epistemologia jurídica, a fim de construir e incorporar um paradigma de pluralismo jurídico que rompa com referências cisheteronosmativas.

Convidamos a todas as pessoas a usufruirem dos resultados desses trabalhos que com certeza contribuirão para que as conexões entre gênero, sexualidade e direito sejam capazes de forjar sociedades sem assimetrias de gênero.

Josiane Petry Faria

Silvana Beline

(Falta o nome da professora que substitui o prof. Fabrício Veiga).

"O PESO DO PÁSSARO MORTO": AS ALGEMAS DA MATERNIDADE

"THE WEIGHT OF THE DEAD BIRD": THE HANDCUFFS OF MATERNITY

Luma Teodoro da Silva
Alexandra Clara Botareli Saladini

Resumo

O artigo adiante apresentado partiu da análise, sob o viés de Gênero, da obra literária "O Peso do Pássaro Morto", da escritora Aline Bei, propondo-se a discutir como ponto principal a maternidade. Inicialmente, necessário compreender como o "ser mãe" é tratado dentro do contexto social ao qual foi inserido ao longo dos anos e, de forma humanizada, observar quais os sentimentos dessas mulheres. Em seguida, a pesquisa aborda os aspectos legais contidos no ordenamento jurídico brasileiro e traz a relação do tema central com a intervenção do Estado, a fim de verificar como mulheres que são mães parecem estar aprisionadas à maternidade e àquelas imposições destinadas a elas. Também, traz enfoque para a realidade prisional das mulheres gestantes, lactantes e genitoras no país, que acabam sendo inseridas em ciclos de múltiplas vulnerabilidades, para, por fim, apontar mecanismos que permitam a promoção do direito à igualdade e diminuição de violências de gênero em suas diferentes realidades. Para tanto, adotou-se a técnica bibliográfica e documental e foi utilizado o método indutivo.

Palavras-chave: Direito e gênero, Encarceramento feminino, Maternidade, Direitos fundamentais, Direito e literatura

Abstract/Resumen/Résumé

The article presented below started from the analysis, under the gender bias, of the literary work "O Peso do Pássaro Morto", by the writer Aline Bei, proposing to discuss motherhood as the main point. Initially, it is necessary to understand how "being a mother" is treated within the social context to which it has been inserted over the years and, in a humanized way, to observe the feelings of these women. Then, the research addresses the legal aspects contained in the Brazilian legal system and brings the relationship of the central theme with the intervention of the State, in order to verify how women who are mothers seem to be imprisoned to motherhood and to those impositions destined for them. It also brings focus to the prison reality of pregnant, lactating women and mothers in the country, who end up being inserted in cycles of multiple vulnerabilities, to, finally, point out mechanisms that allow the promotion of the right to equality and reduction of gender violence in their different realities. For that, the bibliographic and documentary technique was adopted and the inductive method was used.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Law and gender, Female incarceration, Maternity, Fundamental rights, Law and literature

1 INTRODUÇÃO

A presente pesquisa surgiu a partir de estudos e discussões oriundas do Grupo de Pesquisa Intervenção do Estado na Vida das Pessoas (INTERVEPES), da Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP), em que se debateu nas reuniões os problemas enfrentados pela maternidade, a partir de uma análise pelo recorte de Gênero e pela Arte, por meio do livro "O peso do pássaro morto", da escritora Aline Bei, e como o Estado intervém nessa condição.

A partir dos fortes relatos do livro, foi possível chegar a debates importantes de como a maternidade gera conflitos, problemas, sentimentos e vivências diferentes para cada mãe, sendo mutável a partir do contexto pessoal em que essa mulher está inserida, o desejo e a satisfação que podem ou não estar presentes nessa realidade, a fase de desenvolvimento de seu filho, o seu contexto social e laboral no qual estão inseridas.

Existem momentos do livro em que foi relatada a dificuldade de ser gestar, de criar vínculos afetivos, do desejo de nem sempre ser mãe, do querer ser e de como mulheres parecem estar aprisionadas à maternidade, às imposições sociais e do Estado. Quando trazida a presença estatal para a pesquisa, observa-se que, embora existam conquistas, após anos de luta e sangue de mulheres, pela igualdade de gênero formal como direito constitucional e as flexibilizações legislativas em relação à maternidade, essas se mostram insuficientes para a desconstrução da falácia por trás desse fenômeno e a garantia da igualdade material.

Igualmente, diante das realidades diversas relacionadas à maternidade, observou-se que o Estado e a sociedade vulnerabilizam ainda mais as mulheres que são mães quando inseridas no sistema carcerário. O mesmo que flexibiliza algumas leis, como as trabalhistas, e diz que homens e mulheres são iguais perante à lei, traz à tona diversos obstáculos para a sobrevivência delas nesses estabelecimentos, na reinserção social, bem como reflete em atos negativos reproduzidos pelas instituições, como no sistema de justiça brasileiro, que estabelece penas mais duras para mulheres que são mães.

Por isso, o objetivo da pesquisa foi demonstrar como a maternidade gera "algemas", seja no sentido figurado ou não, no literal, em que há a ligação eterna com a maternidade, bem como debater acerca da problemática relação entre Estado e mães, a fim de especificar quais devem ser os enfrentamentos e como, no desenrolar das pesquisas futuras, as violações em face do corpo materno poderiam ser evitadas.

Além disso, vale destacar que o Brasil é um país que conta com alto índice de aprisionamento feminino, sendo que boa parte das mulheres inseridas nessa realidade são mães. Desse modo, o encarceramento amplia a vulnerabilidade social e individual, já vivenciadas pela maternidade fora das grades, e se multiplica dentro delas, dificultando o acesso aos serviços

públicos para prevenção, assistência ou vigilância, bem como comprometendo o bem estar e o exercício pleno da cidadania, estando marcados por violações de direitos.

Em razão do contexto dos problemas apresentados, portanto, destacou-se a maternidade sob esses parâmetros, com um olhar humanizado e crítico das teorias de Gênero e da Arte, pois há uma preocupação com a vida das mulheres e o que está em torno do gerar um filho, seja em relação à ausência de efetividade das leis que preveem direitos a serem assegurados, do inalcançável acesso aos direitos femininos, do machismo, ou da dominação dos corpos e as algemas da maternidade. Para tanto, adotou-se como método o indutivo na pesquisa, com a técnica bibliográfica e documental.

2 A MATERNIDADE COMO UM PÁSSARO MORTO

Tendo como principal influência para o nascimento do presente artigo, a obra escrita por Aline Bei, intitulada "O Peso do Pássaro Morto", trouxe certa inquietação e a necessidade de se questionar a maternidade sob os seus diversos vieses. Inicialmente, far-se-á necessária a análise e a concatenação das ideias que demonstraram a pertinência de abordar esse tema a partir do conhecimento dessa obra literária, para então ampliá-la sob o enfoque do ordenamento jurídico no que diz respeito às gestantes, puérperas e, por fim, mães.

O livro conta com a história de uma protagonista inominada. Contado todo em versos, relata o espaço que vai dos 08 aos 52 anos dessa personagem, abarcando os incontáveis desgostos pelas quais ela passa ao longo desses 44 anos vividos, seja em razão da perda prematura de uma melhor amiga, logo no início da narrativa; seja em razão da dificuldade de aproximação e de um diálogo franco sobre assuntos importantes com sua mãe – a começar pela própria morte da amiga -; seja em virtude do estupro sofrido e das consequências que eles causarão a uma jovem de 17 anos (BEI, 2017).

É a partir desse recorte, então, que se pretende abarcar a maternidade. Para tanto, acrescenta-se que, no livro, a personagem principal não tem uma boa relação com a mãe, como já mencionado. Essa mesma mãe não sabe a acolher quando ela engravida e, após a maternidade, esse vínculo parece ainda mais distante, de modo que os contatos rotineiros que aparecem na obra são tomados pelas mesmas perguntas e sentimentos vazios (BEI, 2017).

Sobre a própria protagonista, ela engravida a partir de uma vingança do menino com o qual se relacionava aos 17 anos, Pedro, porque o tinha traído. Em um curto período em que estava sozinha em casa, Pedro aparece para conversar, recebe-a com uma joelhada no estômago e uma faca no pescoço, arranca seu vestido, lambe a protagonista de cima abaixo, força um sexo oral que a faz vomitar e ainda é capaz de penetrá-la enquanto tudo o que a personagem consegue

fazer, em suas próprias palavras, é “ficar dura / e estranhamente pronta / pra morrer” (BEI, 2017, p. 49-50).

É nesse contexto e a partir dessa única relação sexual relatada na obra que engravida de Lucas. Nunca mais tem notícias de Pedro, cria o filho sozinha, enquanto trabalha, e não consegue criar um vínculo afetivo com a criança que é muito parecida com o pai. Não divide a verdade com ninguém e sente sozinha as angústias decorrentes dessa maternidade e, mais adiante, passa a contar com a ajuda de uma vizinha – Bete -, que cuida de Lucas durante sua ausência para o trabalho e é quem acaba ocupando um papel maternal na vida do menino, criando uma ponte entre ele e a mãe (BEI, 2017).

Quanto ao pássaro morto que dá o nome ao livro, há um episódio ao longo da narrativa onde a protagonista fica sabendo por uma mulher, no elevador, que o filho e os amiguinhos do prédio estão matando pássaros e organizando funerais, convidando outras pessoas pelo prédio para participarem. A ideia da morte em série provocada pelo filho aproxima a personagem da lembrança que tem do pai do menino e cria um abismo ainda maior entre ela e Lucas, o menor, quando lhe dá um tapa na cara sem explicação alguma (BEI, 2017, p. 71-73).

Ainda sobre a morte, a mãe da personagem principal explica o fenômeno como um momento em que se deixa de ter controle sobre o próprio corpo e o que será feito com ele. Em analogia ao momento em que recebe a pergunta da filha, então com 8 anos, enquanto fritava um bife para o almoço, afirma: “o bife / é morrer, porque morrer é não poder mais escolher o que farão com a sua / carne. / quando estamos vivos, muitas vezes também não escolhemos. / mas tentamos” (BEI, 2017, p. 18).

É por meio dessa sequência de fatos, de angústias, de sentimentos, que a maternidade se demonstrou um ponto importante a ser repensado, que representa igualmente esses fenômenos em que de inúmeras mulheres diariamente. Embora a gestação e a maternidade impliquem no nascimento de uma criança e, muitas vezes, no reconhecimento do que seria chamado de amor, é também uma simbologia de morte. Morte de uma pessoa que deixa de existir tal qual se reconhecia anteriormente para dar espaço a uma nova personalidade, que tem a responsabilidade de cuidar dessa nova vida que depende dela para sobreviver e que passa a se preocupar com outras questões que irão se relacionar diretamente com esse novo vínculo afetivo.

Uma morte que muitas vezes atribula demasiadamente a vida de mulheres em razão de se verem desamparadas no exercício do papel de mãe. Na análise literária, por exemplo, tem-se o abandono do pai que nunca volta para procurar o próprio filho ou mesmo para ter notícias da mulher da qual abusou; o abandono dos próprios pais, que mantêm distância e a quem a

protagonista não recorre e não pede ajuda; a morte também da própria personagem quando se vê incapaz de adotar qualquer atitude diante de um abuso sexual.

Também estão atreladas à maternidade algumas ideias sobre quem essa mulher deve ser, um controle social que perpassa desde o seu corpo até suas decisões.

Como bem destaca Mary Del Priore, em períodos em que o sistema reprodutivo e os ciclos femininos eram desconhecidos, os conhecimentos médicos eram desenvolvidos por homens. Homens esses que utilizavam o "desconhecimento anatômico, a ignorância fisiológica e as fantasias sobre o corpo feminino" para reconhecerem teorias segundo as quais as mulheres mereciam desconfiança e tinham o papel primordial – senão único – de procriar, enquanto todo o controle deveria ser mantido nas mãos do médico, do pai ou do marido (2004, p. 70).

Ao longo dos anos, as mulheres continuaram ocupando um espaço de submissão, sendo convencidas de que deveriam cuidar do lar e formar pessoas de caráter para a vida em sociedade enquanto homens lidavam com o trabalho e o dinheiro "sujo" proveniente da vida pública, durante a Revolução Industrial. Alguns anos depois, diferenciavam-se as moças de família e as levianas, assim como as boas moças e as prostitutas, atrelando valores morais à virgindade, ao casamento e atraindo o respeito social para aquelas que cumprissem adequadamente o seu papel como mulher, enquanto aos homens não cabiam julgamentos sobre a vida desregrada e as experiências sexuais anteriores ao casamento, tampouco terrorismo sobre a possibilidade de não alcançarem esse objetivo (DEL PRIORE, 2004).

Dos primórdios da sociedade aos tempos atuais, nota-se que as organizações sociais foram definindo, de tempos em tempos, qual era o papel que caberia a cada indivíduo ocupar, tomando-se por base os gêneros feminino e masculino para tanto. Ao feminino, enquanto único corpo capaz de gestar uma nova vida, também foram estabelecidos papéis referentes à maternidade, com seus direitos e obrigações:

> Historicamente (principalmente a partir do século XVIII), a maternidade tem sido construída como o ideal máximo da mulher, caminho da plenitude e realização da feminilidade, associada a um sentido de renúncia e sacrifícios prazerosos. A maternidade alcançou um lugar de sofrimento voluntário e indispensável à constituição da mulher, tanto da que não tem como da que tem dificuldade para engravidar (BRAGA e AMAZONAS, 2005, p 15).

Vê-se que a maternidade tornou-se, aos olhos da sociedade, um lugar supervalorizado no qual uma mulher é conhecida de forma plena e feminina quando se propõe a realizar sacrifícios em prol da criação de um filho. Ao invés de o sofrimento ser vislumbrado em meio social tal qual ele é, propriamente, ou seja, como um sentimento que traz consigo um pesar a

respeito do momento pelo qual se está passando, quando ele é tratado em conjunto à maternidade, é munido de beleza, de altruísmo e abdicação solidária em favor da prole.

Com isso, por vezes a mulher que se torna mãe está apenas cumprindo com um papel social, preenchendo os espaços que acredita que lhe cabem ao longo da vida, sem se ater ao que é do seu desejo e o que é uma imposição social. Nessa tentativa de ocupar o seu lugar na sociedade, primeiro vai em busca do seu grande amor e do homem que será responsável pela manutenção do lar por meio do trabalho; em seguida, casa-se com ele para dar início a uma família; e, por fim, dedica-se às atividades domésticas e maternais, cuidando dos filhos que venham a ter juntos.

Tal qual proposto pela literatura, é de se pensar que por vezes se tornar e ser mãe é inerente à ideia do pássaro morto. Isso porque uma pessoa que não avalia seus desejos diante das imposições sociais, distinguindo-os dos deveres que acredita ter, deixa te ter o domínio sobre o que fará a respeito da própria vida e do próprio corpo, somente atendendo à cartilha definida a partir de limitações socioculturais. Também poderia ser avaliado pela perspectiva do pássaro morto quando a sociedade e as famílias permitem que sobre a mulher recaiam todas as obrigações relativas à criação de um filho, não dando à mãe condições de decidir sobre o próprio corpo e nem de atender aos próprios desejos, enquanto desincumbe os homens de posição semelhante, ainda que tenham feito a escolha consciente por ter um filho, no momento do ato sexual desprotegido.

Nessa intenção de manter a mulher como a maior responsável por seus filhos, outras esferas da sua vida também acabam sendo controladas. Por essa razão, por vezes as gravidezes indesejadas acabam sendo levadas até o fim, porque escolher pelo encerramento da gestação pode causar à gestante danos físicos e psicológicos irreversíveis. Assim, ainda que munida das melhores intenções, a mulher que decide ter um filho e cria-lo mesmo quando proveniente de uma gravidez indesejada, permite a perpetuação desses ciclos, podendo ocasionar danos psicológicos também para essa criança, que poderá manifesta-los de forma disfuncional ao longo da vida, influenciando diretamente em suas relações pessoais.

Postas essas considerações a respeito da maternidade e o aprisionamento que por vezes lhe é inerente por imposição social, passar-se-á à abordagem jurídica a respeito do tema, pontuando-se de que modo a legislação pode influenciar no caráter decisório das mulheres e das gestantes, assim como avaliando de que forma interferem na vida das mães.

3 RELAÇÃO ENTRE MATERNIDADE E ESTADO

É sabido que as relações que se constroem socialmente, com influências regionais, culturais e religiosas, todas elas se desenvolvem sob uma perspectiva política. Partindo-se desse pressuposto, o Estado ocupa uma posição de responsabilidade pela regularização dessas relações, tendo como finalidade promover a paz social – ou ao menos um mínimo de harmonia social.

A maternidade, dentro da organização social promovida pelo Estado, recebe a atenção de algumas searas do direito que visam assegurar tanto à mãe quanto à criança direitos mínimos relacionados ao pleno desenvolvimento, ao se tratar da criança, e relacionados também à garantia dos cuidados da criança pela mãe, ao afastamento do trabalho para os mesmos fins, ao recebimento de benefício previdenciário, à garantia de emprego por determinado período de tempo, bem como garante intervalos diferenciados para amamentação.

Mesmo que seja possível a enumeração de diversas garantias, os direitos promovidos em prol das mulheres ainda não se mostram suficientes para promover o direito à igualdade garantido pelo artigo 5º da Constituição Federal de 1988, logo em seu primeiro inciso. Quando se considera o papel da mãe, dentro de sua posição social mencionada no capítulo anterior e de forma comparada aos homens em situação similar, vê-se que as mulheres ainda estão em desvantagem em relação aos seus direitos e obrigações.

Iniciando-se pelos direitos das mulheres e o direito do trabalho, a Consolidação das Leis Trabalhistas possui um Capítulo específico que trata "da proteção do trabalho da mulher". Dos artigos 372 ao 401, então, estabelecem-se alguns critérios a serem observados pelos empregadores em relação às suas empregadas.

Especificamente quanto ao período da gestação, algumas estipulações visam dar tratamento paritário a essas mulheres em relação a outros colegas de trabalho, como as seguintes: a gravidez não pode ser utilizada para fins de discriminação em ambiente de trabalho, seja em relação à contratação, promoção ou dispensa, de forma que não é permitido ao empregador exigir atestado que demonstre esterilidade ou gravidez de suas funcionárias, nem fazer distinção e, em casos de inscrição e aprovação em concursos de empresa privada, não podem ter seu acesso impedido (incisos II, IV e V, art. 373-A, CLT); a gravidez não pode ensejar justo motivo para a rescisão do contrato de trabalho (art. 391, CLT); a garantia do emprego desde a confirmação da gravidez e até cinco meses após o parto (art. 391-A, CLT c/c art. 10, II, "b", ADCT); o início da licença maternidade até 28 dias antes da ocorrência do parto (§1º, art. 392, CLT); a transferência para função diversa, quando suas condições de saúde exigirem essa adequação, e a dispensa do horário de trabalho por, no mínimo, seis consultas médicas e demais exames complementares (§4º, art. 392, CLT); o afastamento de atividades

consideras insalubres em quaisquer níveis (art. 394-A, CLT) ou o afastamento com percepção de salário-maternidade em hipótese de inviabilidade de afastamento das atividades insalubres (§3º, art. 394-A, CLT); o acompanhamento de seu companheiro às consultas médicas e exames complementares até o número de 6 vezes (inciso X, art. 473, CLT).

Na mesma seara, após o início da maternidade, do nascimento do filho ou da adoção, a mulher tem também alguns direitos que lhe são assegurados como: a garantia do emprego que continua garantida até que se completem 5 meses do parto (art. 391-A, CLT c/c art. 10, II, "b", ADCT); a licença-maternidade de 120 dias, contados do nascimento ou da guarda judicial (nos casos de adoção), com possibilidade de extensão em casos de determinação médica e com percepção de salário durante esse período de afastamento das atividades laborais (art. 392 e 393, CLT); afastamento da lactante das atividades insalubres ou da empresa com percepção de salário-maternidade (art. 394-A, CLT); 2 intervalos de meia hora, durante os primeiros seis meses da criança, permitida a dilatação quando a saúde do filho exigir (art. 396, CLT). Salienta-se, ainda, a Lei nº 11.770, de 09 de setembro de 2008, que prevê a possibilidade de extensão da licença-maternidade por mais 60 dias quando a empresa aderir ao Programa Empresa Cidadã.

Nota-se, então, que às mulheres é dado tratamento diferenciado, a fim de que a igualdade material seja garantida e, assim, seja promovida tal qual prevista constitucionalmente, de forma que as pessoas que se dedicam à gestação e à criação de uma criança não sejam prejudicadas em razão desses eventos e quando comparadas aos demais colegas de trabalho que optam por não ter filhos.

Nem por isso, no entanto, as flexibilizações em prol da igualdade material permitem um atendimento satisfatório e que permitam às mulheres gestantes e mães tomarem decisões de forma semelhante aos homens e demais colegas que não vislumbrar passar por essa mesma experiência.

A fim de exemplificar a última afirmação, destaca-se a pesquisa de Oliveira e outros (2011), quando levantam dados que demonstram que a interferência da maternidade no trabalho e do trabalho na maternidade são extremamente relevantes, mesmo com a existência de uma legislação que se atente para as adequações necessárias. Isso porque a maternidade fará com que a mulher seja influenciada por fatores como o seu contexto pessoal e familiar na organização dos seus afazeres, pela idade do filho e suas necessidades, pelo tempo que eventualmente se afaste do mercado de trabalho, assim como pelas expectativas e satisfação que o trabalho representa para ela. Por outro lado, o trabalho irá interferir em seu âmbito subjetivo quando permite ou não uma flexibilização a respeito do regime adotado, o tipo de

vínculo e os benefícios eventualmente fornecidos, assim como a percepção do status parental em conjunto com as questões de gênero dentro da organização de trabalho.

Embora essa seja uma das esferas que se liga diretamente com a maternidade, também outras merecem passar por uma abordagem que permita uma análise complementar do tema proposto no presente capítulo.

Sob a perspectiva do direito à saúde, mesmo para aquelas mães que não trabalham, algumas leis federais asseguram direitos a serem observados de forma ampla. Menciona-se, primeiramente, a Lei 9.263, de 12 de janeiro de 1996, que irá estabelecer penalidades e providências a respeito do planejamento familiar, em atenção à visão de que deve haver um atendimento global e integral à saúde, garantindo que a mulher tenha um atendimento pré-natal, uma assistência ao parto, ao puerpério e ao neonato de forma adequada. A lei ainda estabelece critérios para a realização de esterilização e estipula penalidades para o caso dessas previsões referentes à assistência e à esterilização não serem observadas.

Outra lei que permite que seja dada atenção à mulher especificamente quanto ao trabalho de parto, é a Lei nº 11.108, de 07 de abril de 2005, que determina o direito da parturiente a um acompanhante durante todo o trabalho de parto, parto e pós-parto no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS. Esse acompanhante é indicado pela própria gestante e a lei não estabelece critérios relacionados ao vínculo familiar ou que determinem especificações a respeito dessa pessoa indicada para realizar esse acompanhamento.

Vale salientar que, em que pese as previsões que estabeleçam garantias específicas ligadas à saúde, nem sempre elas são observadas. Um caso que ganhou espaço público e foi noticiado recentemente nos jornais e revistas, por exemplo, ocorreu no Rio de Janeiro, nos seguintes termos:

> O anestesista foi preso no dia 10 de julho depois que uma equipe de enfermeiras desconfiou do comportamento do médico durante os dois primeiros partos em que esteve presente e decidiu filmar o terceiro.
> Foi então que a equipe decidiu colocar um celular escondido para gravar o terceiro procedimento. O celular, então, foi colocado dentro de um armário com o vidro escuro, de modo que não pudesse ser visto.
> O conteúdo da gravação mostra Giovanni com o pênis na boca da mulher, que está sedada. A cena leva cerca de 10 minutos. É possível ver que, após o ato, o homem limpa o rosto da mulher e depois joga o material, que parece ser gaze, no lixo (TORRES, 2022).

Seja em virtude da falta de acesso à informação ou em razão da violação de direitos pelos próprios profissionais da saúde, resta evidenciado que mesmo dentro do sistema de saúde ocorrem casos em que a atuação profissional se dá de modo prejudicial e abusivo em relação

ao momento do parto e aos direitos da parturiente. As violações poderiam ser evitadas, porém, para isso, seria necessário que se assegurasse o direito ao acompanhante, para que este pudesse verificar se a ela foi dado tratamento respeitoso durante o parto.

Ultrapassadas essas duas perspectivas, atinentes ao direito do trabalho e ao direito à saúde, passa-se à análise também das hipóteses de gravidezes indesejadas e qual a postura do Estado nesses casos, qual a legislação por ele adotada a fim de que o direito à interrupção da gravidez seja atendido nos casos de mulheres que não desejam ter filhos, ou não desejam levar a gravidez adiante.

No ordenamento jurídico brasileiro o direito à interrupção da gravidez não é assegurado de forma ampla, de modo que, via de regra, o aborto é criminalizado e punido, conforme estipulações expressas nos artigos 124 ao 127 do Código Penal. Em que pese a estipulação da regra pela vedação, existem duas exceções que estão previstas nesse diploma, em seu artigo 128, sendo elas: quando a gestante estiver correndo risco de morte; e quando a gravidez resulta de um estupro, com o consentimento da gestante ou do representante legal quando disser respeito a pessoa incapaz.

Existe, ainda, uma terceira exceção atinente à interrupção da gravidez, que teve origem judicial, por meio do Supremo Tribunal Federal, quando esse decidiu pela possibilidade de aborto de feto anencéfalo, a partir do julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceitos Fundamentais nº 54.

Em que pese o ordenamento jurídico brasileiro não seja flexível em relação à permissão do aborto, nem por isso ele deixa de acontecer em grande escala em território nacional. A partir da Pesquisa nacional do Aborto, realizada em 2016, por exemplo, ficou constatado que:

> [...] o aborto é comum no Brasil. Os números de mulheres que declaram ter realizado aborto na vida são eloquentes: em termos aproximados, aos 40 anos, quase uma em cada cinco das mulheres brasileiras fez um aborto; no ano de 2015 ocorreram cerca de meio milhão de abortos. Considerando que grande parte dos abortos é ilegal e, portanto, feito fora das condições plenas de atenção à saúde, essas magnitudes colocam, indiscutivelmente, o aborto com um dos maiores problemas de saúde pública do Brasil (DINIZ, 2016, p. 658-659).

A mesma pesquisa aponta para um percentual aproximado de 48% de mulheres que precisam ser internadas e se socorrer do sistema de saúde depois da realização de um aborto (DINIZ, 2016, p. 658-659). Esse percentual pode ser justificado em razão da necessidade que as mulheres têm de se socorrer de clínicas clandestinas para a realização do aborto, de modo que ficam reféns de ambientes que não possuem condições mínimas de higiene e segurança, o

que acaba por ocasionar consequências não apenas na saúde dessas mulheres, mas também na esfera emocional, financeira e social (MELO, 2019).

É curioso constatar que o mesmo Estado que inviabiliza uma flexibilização da legislação quando se trata da interrupção da gravidez é quem arca com os custos de saúde referentes às mulheres que não passam por um procedimento com adequadas condições de higiene e segurança. Quando analisados os números de internações após um aborto ilegal, quase metade delas precisa se socorrer do sistema de saúde. Considerando-se o cenário socioeconômico do país e a garantia do direito à saúde de forma ampla pelo Estado, provavelmente os hospitais públicos são órgãos que arcam com os custos necessário para o tratamento dessas mesmas mulheres.

Observando-se, pois, a maternidade sob as perspectivas do direito do trabalho, do direito à saúde e da (im)possibilidade da interrupção da gravidez, nota-se que a regulamentação desses direitos e a promoção do princípio da igualdade dependem da adoção de medidas específicas pelo Estado. Em que pese já existam iniciativas nesse sentido, também é necessário que a realidade sociocultural e a promoção do acesso à informação sejam realizadas, de modo que essas tentativas ganhem efetividade quando da aplicação das leis.

4 AS DIVERSAS PRISÕES DO CORPO MATERNO

A partir da análise da maternidade como um pássaro morto e verificado como as imposições sociais, econômicas, a dominação e domesticação do corpo feminino, entre outros fatores, fizeram nascer o "mito do amor materno", que gerou e ainda gera diversas prisões aos corpos das mães pelo mundo, é inegável a constatação de que a maternidade se torna, assim, uma verdadeira prisão, que submete mulheres à uma complexidade de sentimentos, deveres, imposições, violências, julgamentos e experiências.

O corpo da mulher é altamente atingido e alterado e se torna um objeto público quando pessoas se sentem no direito de tocar as barrigas e ditar regras sociais, e do Estado, quando mesmo com o amparo legal em algumas situações, como na legislação trabalhista por exemplo, não há efetividade na aplicação de tais leis, que se mostram vazias e contraditórias quando observadas a partir do obstáculo no direito da mulher sobre seu próprio corpo e quando o mesmo interfere de forma controladora e aprisionante.

Nessa linha, a contradição mencionada reforça e se esbarra no Direito Penal e Processual Penal, que não atinge a igualdade de gênero material, e não vê a mulher como tal, muito menos enquanto mães, o que faz com que o sentido figurado de aprisionamento seja ainda

mais doloroso quando visto dentro do sistema prisional no Brasil. O corpo fica então preso à maternidade e a maternidade presa pelas grades de ferro impostas pelo Estado.

Importante frisar que esse sistema, criado por homens e para homens, ignora totalmente a mulher e suas especificidades e, quando a gestação com a vida no cárcere se entrecruza, fica evidente a vulnerabilidade da mulher que é algemada às suas condições e necessidades. Isso porque não é validado sequer que mulheres menstruem, sofram com mudanças hormonais, doenças ginecológicas, engravidam e precisam de pré-natal, de suplementos, medicações, tratamentos, exames de mama, preventivo e produtos de higiene.

O debate em questão já foi até mesmo objeto de reuniões na ONU, porém mesmo passados anos, os problemas ainda não foram suprimidos, como se vê nas palavras de Cerneka:

> Já passou da hora de construir uma realidade focada numa ótica feminina e não "adaptada" do mundo masculino. A ONU elaborou propostas legislativas que atendem à situação da mulher infratora de uma maneira que não seja simplesmente uma readaptação do sistema penal masculino. Há a necessidade de se assegurar os direitos iguais às mulheres durante o processo penal, inclusive com participação na audiência mesmo quando esteja amamentando. [...] a mulher que comete um delito é duplamente execrada, primeiro por ser "criminosa", segundo por ser mulher criminosa (2009, p. 74).

A autora menciona ainda que a mulher criminosa é diferente nas motivações que a levam ao mundo da criminalidade, nos tipos de infrações cometidos, bem como possui necessidades diferentes quando sob custódia do Estado e na hora de sair do cárcere e retornar ao convívio de sua família. Contudo, para o Estado e para a sociedade parece que são somente homens dentro desse sistema e nenhuma mulher. Não consideram a questão de gênero e quando perguntado a essas mulheres encarceradas o que elas querem, a resposta caminha para o cumprimento de seus direitos e a dignidade em ser e se tornar mãe (CERNEKA, 2009).

O cárcere, assim como em outras áreas, vem recebendo um número alto de mulheres, sendo o Brasil um dos países com maior número de presas do mundo e com uma das maiores taxas de crescimento da criminalidade nesse segmento, diferente do que vem acontecendo com os outros países com alta quantidade de presas, que vem decaindo (INFOPEN, 2018). Dado preocupante, visto que essas mulheres, em sua grande maioria, já vivem em ciclos de múltiplas violências antes de adentrarem ao sistema prisional e sofrem com a desigualdade econômica e social, a exploração, o machismo, a misoginia e sendo vítimas diariamente do meio em que vivem.

Volta-se ao ponto do capítulo anterior, mesmo com a recente, historicamente, igualdade formal prevista na Constituição e as flexibilizações em prol da igualdade material como em leis trabalhistas, ainda há uma lacuna entre a realidade das mulheres brasileiras – que

sofrem com a violência de gênero, a falta de oportunidades, desemprego, o abandono afetivo e a falta de escuta – e a efetividade e o respeito de seus direitos, o que faz com que muitas se encaminhem ao mundo da criminalidade.

No livro "Presos que Menstruam", Queiroz (2015, p. 51-52) traz que, em geral, essas mulheres são esmagadas pela penúria, "de áreas urbanas, que buscam o tráfico como sustento. São, na maioria, negras e pardas, mães abandonadas pelo companheiro e com ensino fundamental incompleto", sobreviventes de inúmeras formas de violências. Inclusive, quando mães, são o resto do prato da sociedade – o que ninguém mais quis comer – e seus filhos já nascem como sobras.

Narra ainda vivências de várias mulheres encarceradas, as quais, em grande número, reproduziram os passos que já foram de suas mães, regados a rotinas violentas e desrespeitosas, bem como a forma em que humilhações, lesões, são recorrentes na vida de tantas presas "massacradas pelo peso de suas vidas". Em uma das histórias tem o relato: "Michelle, já de barrigão protuberante, apanhou de uma escrivã, outra mulher. Na hora da detenção, Mônica recebeu socos de um policial, que disse que filho de bandida tinha que morrer antes de nascer (QUEIROZ, 2015, p. 101).

Pelos dados do Infopen (2019), há quase 40.000 mulheres nas prisões brasileiras e cerca de 104.019, entre homens e mulheres privados de liberdade, têm pelo menos um filho, porém, na aba que consta essa informação não há menção específica sobre a maternidade no cárcere. Em outro campo, acerca dos estabelecimentos prisionais para mulheres, num período de julho a dezembro de 2019, se observa que 1.446 é o número de filhos inseridos no cárcere, entre nascidos, gestantes e lactantes. Ou seja, mais de mil crianças vivem pelos chãos mofados desses estabelecimentos, pois o Estado e o sistema penitenciário se recusam a ver que mulheres têm filhos e que essas crianças, assim como suas mães, merecem um tratamento humano.

Como medida de desencarcerar, o STF, após solicitação de Habeas Corpus Coletivo nº 143.461 pelo CADHu, concedeu pedido, no dia 20 de fevereiro de 2018, a fim de que encarceradas provisórias por prisão preventiva e por crimes não violentos fossem contempladas com prisão domiciliar e não mais continuassem em instituições públicas de cárcere. Uma das justificativas do pleito aponta o Marco Legal da Primeira Infância, regulamentado pela Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, que alterou o artigo 318 do Código de Processo Penal, além do significativo aumento de prisões preventivas e a precariedade de acesso à saúde, principalmente às gestantes e puérperas.

Ocorre que não é possível verificar ao certo quantas mulheres no âmbito nacional foram alcançadas por essa decisão, sendo que muitas presas com condenação final que

precisariam dos efeitos dessa medida não foram atendidas. Em pesquisas pela internet, como em sites dos tribunais e do DEPEN, entre outras páginas jornalísticas, há algumas informações estaduais, mas que mostram baixos números de beneficiadas pelo Habeas Corpus Coletivo, além de menções acerca da baixa adesão pelos magistrados dessa decisão, mas não trazem dados consolidados gerais e atualizados acerca da matéria.

Visível que o ambiente do cárcere reflete negativamente em diversas formas aos corpos e no viver antes, durante e após as mulheres terem sido presas, que permanecem em espaços insalubres, superlotados e são muitas vezes violentadas até mesmo ao parir. Isso porque há diversos relatos nos quais mulheres foram expostas a procedimentos médicos não recomendados pela Organização Mundial de Saúde, como pressão no útero, aumento da abertura vaginal e algemas durante o parto normal ou cesárea (LIMA, 2022).

> Embora incompatível com os direitos previstos para as mulheres, cerca de um terço das grávidas do sistema prisional relatam ter sido algemadas na hora do parto, o que é grave. Em relação ao acompanhamento do pré-natal, cerca de 55% delas relatam que o fizeram menos do que o recomendado pelos médicos, pois o acesso à saúde é escasso no ambiente carcerário. Para agravar esse cenário e demonstrar a falta de assistência, 4,6% das crianças nasceram com sífilis congênita, porém um percentual considerável de detentas não foram diagnosticadas com sífilis durante a gestação. Além de relatos de violências físicas, há também relatos de violências psicológicas e verbais, num momento de mais vulnerabilidade que, somado ao cárcere e ao medo da separação de seus filhos, pode levar essas mulheres a doenças psicológicas intensas logo após darem à luz (LIMA, 2022).

Esses problemas e dores causados à vida dessas mulheres transcendem suas condições e atinge também os filhos do cárcere e todo o meio em que estão inseridos. Para Ramos (2018), a dor psicológica formada por todo esse conjunto do sistema prisional, agravada pela questão materna, tem levado as detentas a tomarem atitudes às vezes reparáveis, como a prática de falta grave, rebeliões, greves, automutilações; outras vezes irreparáveis, pois são essas de natureza extrema, tal como o cometimento de suicídio e a tentativa de aborto por algum meio deplorável e ilegal.

A feminista Bdinter (2021), sobre a maternidade, afirma que o ser mãe e o procriar, assim como a vida conjugal sempre tiveram custos sociais e culturais maiores e mais danosos para as mulheres, tanto no que diz respeito à divisão das tarefas domésticas e à educação dos filhos, quanto à evolução da carreira profissional e à remuneração. Para as mulheres são impostas responsabilidades desde a concepção da criança, como a morte dos prazeres e da liberdade.

Igualmente, no livro “O peso do pássaro morto”, a questão cultural pode ser sentida na passagem: “ele precisa saber que dar o peito pode sangrar para algumas mães, empedrar para outras, ele precisa saber que a chuva traz paz só pra quem mora no topo, quando chove o rio sobe tão alto que vira grito” (BEI, 2017, p. 54).

Quando se fala em mulheres e mães encarceradas, cujo perfil corresponde ao de negras, pobres e com pouca escolaridade, a pressão é ainda maior. São elas as prisioneiras de seus corpos, corpos estes aprisionados pelo Estado, pela sociedade e pelas instituições. A mulher negra, que hoje é vista no cárcere, sofre mais violência obstétrica, é a maior vítima de feminicídios, estupros e é quem tem as maiores penas no Brasil (FLAESCHEN, 2020). Aquelas que há longos anos precisaram cuidar de suas próprias famílias – seus filhos – e servir outras tantas.

Na reflexão de Badinter:

> Como escapar ao aprisionamento materno quando ele é objeto de um poderoso consenso social? Como mudar o jogo quando toda a sociedade é organizada pelos homens e para os homens, que só encontram vantagens no status quo? Como acontece frequentemente, as filhas não são beneficiadas pela solidariedade das mães. Ao contrário, estas transmitiram respeitosamente a obrigação moral desse papel materno que elas assumiram, e em que sua existência se resumia (2021, p. 136-137).

A sociedade e o próprio Estado criam diferentes fantasias e atribuições ao papel materno, porém ignoram quando essas mães entram no sistema prisional, bem como esquecem a outra face da maternidade feita de esgotamento, de frustrações, solidão, e até mesmo de alienação pela culpa em ambos os casos. Quando se trata da mulher criminosa, tentam invalidar até mesmo a beleza inventada do “amor materno” e da amamentação.

O que se observa, na verdade, é a solidão constante que marca a batalha de muitas presas, sendo o afastamento de seus filhos outra questão que vai além das grades e acarreta inúmeros problemas sociais pela ruptura nos laços afetivos. Em uma pesquisa foi demonstrado que quase 90% das mulheres encarceradas já estavam grávidas quando foram presas. No momento que a gestação ocorreu, 37% queriam engravidar e 63% não queriam engravidar, porém 81% delas ficaram satisfeitas ou mais ou menos satisfeitas com a ocorrência da gravidez (LEAL et al, 2016).

Para além da perda do contato com os filhos após o parto, ainda durante a gestação, quase 40% das mulheres não receberam visitas de seus entes próximos, sendo que quase 100% não teve o devido acompanhamento afetivo, e o início do trabalho de parto foi informado somente a 10% dos familiares. Em relação as puérperas, 16% relataram ter sofrido maltrato ou

violência durante a estadia nas maternidades pelos profissionais de saúde e 14% foram por guardas ou agentes penitenciários. O uso de algemas em algum momento da internação para o parto foi mencionado por 36% das gestantes, sendo que 8% relataram ter ficado algemada mesmo durante o parto (LEAL et al, 2016).

De volta ao livro "Presos que menstruam", destaca-se a presente passagem do texto:

> Lembro-me de uma visita à Unidade Materno-Infantil de Ananindeua, no Pará, quando conversava com cerca de vinte mães com seus bebês no colo. Perguntei quem ali havia sido presa grávida e sofrido algum tipo de tortura. A metade delas levantou a mão — e algumas riram um riso amargo. — Bater em grávida é algo normal para a polícia — respondeu Aline. — Eu apanhei horrores e tava grávida de seis meses. Um polícia pegou uma ripa e ficou batendo na minha barriga. Nem sei qual foi a intenção desse doido, se era matar o bebê ou eu (QUEIROZ, 2015, p. 101).

Na sequência, outro relato de uma presa é que nas alas maternas exclusivas o normal era estarem com superlotação, mulheres e crianças chorando, bebês acomodados no chão e em um berçário que tinha 110 mulheres no mesmo espaço, sendo que foi construído para acomodar o máximo de 40: "Tinha mãe que havia acabado de chegar do hospital, assim, pariu hoje de manhã, já recebeu alta no mesmo dia, e estava ali, dormindo no chão. E o bebê no chão junto com ela, claro" (QUEIROZ, 2015, p. 61).

Diante do exposto, as mulheres percebem não só dentro do cárcere, como também fora dele, o quanto é difícil e doloroso ser mãe, o que desperta sentimentos de desamparo e de culpa e algemas eternas, embora fictícias, a esses sentimentos. Ao mesmo tempo, a maternidade se mostra como uma fonte de esperança para algumas, mas, assim como seus direitos, são delas roubados. Por isso, é importante falar sobre a maternidade na sociedade atual, com todos os seus efeitos, bem como colocada em seu estado de aprisionamento do corpo feminino, a fim de buscar saídas a tais problemas elencados na pesquisa.

Portanto, se verifica que a maternidade, assim como o sistema prisional, amplia a vulnerabilidade social e individual da população feminina e traz consigo diversas contradições e enfrentamentos. Por vezes, a presença do filho também significa a diminuição dos efeitos considerados negativos da prisão, pelo que se faz necessário discutir e criar políticas públicas, efetivar os direitos femininos já elencados na legislação brasileira e ir à luta pela igualdade de gênero tanto formal quanto material. O desencarceramento em massa, o olhar para a mulher que está à mercê da sociedade, com a melhor reinserção social e o debate sobre o ser mãe estão, assim, interligados e se mostram relevantes para a superação de velhos paradigmas.

5 CONCLUSÕES

Os dados apresentados neste estudo evidenciam que a maternidade funciona muitas vezes como uma forma de discriminação de gênero, pois não garante a promoção do princípio da igualdade, uma vez que o tratamento dado às mulheres ainda não permite que gozem dos seus direitos de forma semelhante aos homens e isso deve ser debatido de forma humanizada e com a escuta dos sentimentos femininos, motivo pelo qual se trouxe relatos do cárcere e a Arte como forma de compreender melhor como a mulher fica aprisionada no "ser mãe" na forma em que é imposta.

De igual forma, foi possível observar que essa discriminação sofrida pelas mulheres acontece desde as primeiras formas de organização social, perpetuando-se em ambientes de trabalho, nos direitos conquistados, nas formas como são realizados os tratamentos e atendimentos de saúde e pela própria atuação do Estado e suas instituições, como quando dita as regras e possibilidades de interrupção da gravidez e aprisiona mulheres que não desejam ou escolhem ser mães, bem como outras mulheres que já mães cometem crimes e são responsabilizadas de forma mais violenta.

Acerca da gestação, parto e pós-parto das mulheres encarceradas, as experiências da gravidez se mostram ambíguas e grandes marcos para a multiplicação das violências e vulnerabilizações, que transcendem seus corpos e atingem seus filhos e o meio em que vivem. Ademais, o que se viu foram arbitrariedades para com a condição da maternidade, onde mulheres são algemadas à estigmas sociais, à desigualdade de gênero, sem acesso a direito de defesa, sobressaindo as lógicas punitivas e opressoras.

Por fim, consideras as condições de vida indigna oferecidas às mulheres, sem oportunidades de promoção da saúde, de educação, especialmente no campo da saúde sexual e reprodutiva e da puericultura, faz-se necessário pensar em alternativas ao encarceramento, como a prisão domiciliar, o fortalecimento de vínculos afetivos, oportunidades e outras políticas públicas, além da promoção ao acesso à informação e pela amplificação da movimentação popular e do Estado para dar efetividade às leis já vigentes, que deveriam cumprir os papéis que por elas foram propostos e erradicar os problemas enfrentados pela desigualdade de gênero.

REFERÊNCIAS

BADINTER, Elisabeth. **O conflito:** A mulher e a mãe. Rio de Janeiro: Record, 2021.

BEI, Aline. **O peso do pássaro morto**. Editora Nós, 2018.

BRAGA, Maria da Graça Reis; AMAZONAS, Maria Cristina Lopes de Almeida. **Família**: maternidade e procriação assistida. Psicologia em estudo, 2005. V. 10, p. 11-18. Disponível

em: <https://www.scielo.br/j/pe/a/x8NbGyVs8ZZ4ZrRWTWVCKjq/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em 20 de outubro de 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 1988. Documento disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 20 de outubro de 2022.

_____. **Decreto-Lei nº 2.848**. Brasília, 1940. Documento disponível em <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm>. Acesso em 20 de outubro de 2022.

_____. **Decreto-Lei nº 5452**. Brasília, 1943. Documento disponível em <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm>. Acesso em 20 de outubro de 2022.

_____. **Lei nº 9.236**. Brasília, 1996. Documento disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9263.htm>. Acesso em 20 de outubro de 2022.

_____. **Lei nº 11.108**. Brasília, 2005. Documento disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11108.htm>. Acesso em 20 de outubro de 2022.

_____. **Lei nº 11.770**. Brasília, 2008. Documento disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11770.htm>. Acesso em 20 de outubro de 2022.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Acórdão de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 54**. Brasília, Decisão de Plenário em 12/04/2012, sendo Relator Ministro Marco Aurélio. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=3707334>. Acesso em 20 de outubro de 2022.

CERNEKA, Heidi Ann. **Homens que menstruam:** considerações acerca do sistema prisional às especificidades da mulher. Belo Horizonte: Veredas do Direito, 2009.

DEL PRIORE, Mary; BASSANEZI, Carla Beozzo (Ed.). **História das mulheres no Brasil**. Unesp, 2004.

DINIZ, Débora, MEDEIROS, Marcelo; MADEIRO, Alberto. (2017). **Pesquisa nacional de aborto 2016**. Ciência & Saúde Coletiva, 22, 653-660.

FLAESCHEN, Hara. **Mulheres negras sofrem mais violência obstétrica**. ABRASCO. Associação Brasileira de Saúde Coletiva, 2020. Disponível em: < https://www.abrasco.org.br/site/noticias/8m-mulheres-negras-sofrem-mais-violencia-obstetrica/45463/>. Acesso em: 23 de outubro de 2022.

INFOPEN. Ministério da Justiça e Segurança Pública Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**, 2019. Disponível em:

<http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/infopenmulheres_arte_07-03-18.pdf>. Acesso em 20 de outubro de 2022.

LEAL, Maria do Carmo et al. **Nascer na prisão:** gestação e parto atrás das grades no Brasil. Revista Ciência e Saúde, 2016. Disponível em: <scielo.br/j/csc/a/PpqmzBJWf5KMTfzT37nt5Bk/?lang=pt>. Acesso em 23 de outubro de 2022.

LIMA, Brenda. **A mulher mãe no cárcere**. Instituto Aurora: Educar em Direitos Humanos, 2022. Disponível em: < https://institutoaurora.org/a-mulher-mae-no-carcere/>. Acesso em: 20 de outubro de 2022.

MELO, Beatriz Campos. **Constitucionalização do Aborto no Âmbito do Direito Comparado**. Caderno Virtual, 2019, 2.44. Disponível em <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/cadernovirtual/article/view/3825/1657>.

OLIVEIRA, Silvana Corrêa, et al. **Maternidade e trabalho**: Uma revisão da literatura. Revista Interamericana de Psicología/Interamerican Journal of Psychology, 2011, 45.2: 271-280. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/284/28422741018.pdf>. Acesso em 17 de outubro de 2022.

QUEIROZ, Nana. **Presos que menstruam:** A brutal vida das mulheres – tratadas como homens – nas prisões brasileiras. Rio de Janeiro: Record, 2015.

RAMOS, Rairanny de Almeida. **Um olhar sobre o cárcere feminino brasileiro, sob a ótica de normas e tratados internacionais de direitos humanos**. Recife: eBook Kindle, 2018.

TORRES, Lívia. **Anestesista flagrado em estupro de mulher durante o parto vira réu.** G1, 15 de julho de 2022. Disponível em <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2022/07/15/anestesista-flagrado-em-estupro-de-mulher-durante-o-parto-vira-reu.ghtml>. Acesso em 22 de outubro de 2022.